

Beatriz de Camargo  
Pereira Crotti<sup>1</sup>



Faculdades de Campinas,  
FACAMP, Brasil

E-mail: [beatrizcampr@gmail.com](mailto:beatrizcampr@gmail.com)

DOI: [https://doi.org/10.5281/  
zenodo.15692803](https://doi.org/10.5281/zenodo.15692803)

# Direitos dos povos indígenas durante o governo da extrema direita no Brasil recente: breve análise à luz das teorias de Hegel, Marx e Bobbio

Rights of  
indigenous  
peoples during  
the recent far-  
right government  
in Brazil: a brief  
analysis in the light  
of the theories  
of Hegel, Marx  
and Bobbio

Seção - Dossiê Especial:  
“Estado Democrático de  
Direito e Povos Indígenas”

---

Palavras-chave

Indígenas; Jair Bolsonaro;  
neoliberalismo;  
direitos humanos.

---

Keywords

Indigenous peoples; Jair  
Bolsonaro; neoliberalism;  
humans rights.

---

I. Graduanda em Direito;  
FACAMP – Faculdades de  
Campinas; <https://orcid.org/0009-0006-4342-3566>; <http://lattes.cnpq.br/2378992754849917>;

## Resumo

O artigo analisa como os direitos dos povos indígenas foram tratados no período em que a extrema direita governou o Brasil, no período de 2019-2022. Destacam-se os pontos cruciais que serviram como pano de fundo de tal política, constatando-se que eles têm o potencial de impedir a efetivação dos direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A questão é examinada sob as perspectivas teóricas de Hegel, Marx e Bobbio, promovendo um diálogo entre essas diferentes abordagens.

## Abstract

**Abstract:** The article analyzes how the rights of Indigenous peoples were addressed during the period in which the far-right governed Brazil, from 2019 to 2022. The crucial points that served as the backdrop for such policies are highlighted, revealing their potential to hinder the realization of fundamental rights recognized by the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. The issue is examined through the theoretical perspectives of Hegel, Marx and Bobbio, fostering a dialogue between these different approaches.

## Objetivo

O presente artigo busca analisar, através do diálogo entre teorias filosóficas e acontecimentos históricos, como o Estado neoliberal enfrenta dificuldades para cumprir promessas por ele mesmo estabelecidas em decorrência da interferência (ou coexistência) de interesses diversos daqueles declarados na norma suprema do ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988.

## Método

O método empregado na pesquisa é o método científico por meio da revisão bibliográfica dos autores citados no texto (Bobbio, Hegel e Marx), além de consultas a matérias jornalísticas.

## Conclusões

As conclusões extraídas da presente pesquisa é que os direitos fundamentais, especialmente dos povos indígenas, reconhecidos tanto nacionalmente quanto internacionalmente, encontram-se sempre, em maior ou menor grau, ameaçados pela configuração econômica-política neoliberal, que dita os rumos dos povos em função da priorização do lucro de grupos dominantes, sendo um processo que é agravado em governos de extrema direita, especialmente o observado no Brasil durante o governo de Jair Bolsonaro.

## Introdução

Enquanto Jair Bolsonaro governou o Brasil, constatou-se um cenário de descaso histórico referente aos direitos dos povos indígenas dos últimos anos, conforme dados<sup>2</sup>. Todavia, tal fato não se caracteriza pela surpresa daqueles que acompanharam anteriormente a vida política de Bolsonaro enquanto deputado federal, caracterizada por falas extremamente preconceituosas ligadas ao tema.

Bolsonaro, enquanto presidente do país, teria o dever de governar para todos, não somente para aqueles que apoiam sua ideologia política de extrema direita. *Pari passu*, notou-se, no período, uma certa fragilidade das instituições governamentais na proteção de políticas públicas, que não conseguiram demonstrar a resistência necessária para consolidar as políticas historicamente construídas de maneira eficaz, em períodos anteriores ao mandato do ex-presidente. Assim, questiona-se o endereçamento do dever da guarda dos direitos dos povos indígenas em um cenário completamente desfavorável e infértil oriundo do comando do Estado.

### 1. Direitos e desafios

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 231, presente no Capítulo VIII, denominado “Dos Índios”, reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Tal reconhecimento jurídico, decorrente de um histórico de ativismo, foi um grande passo no respeito às culturas indígenas, à medida que a Constituição de 1988 adota uma postura oposta à ideia de inserção dos índios à sociedade de maneira forçada na tentativa de homogeneização dos grupos culturalmente diversos, e, sobretudo, demarca o importante compromisso do Estado brasileiro em proteger tais povos. Contudo, após aproximadamente 4 décadas da promulgação da Carta Magna, a União ainda enfrenta percalços em sua missão de cumprir com as promessas estabelecidas para a efetiva concretização dos direitos fundamentais dos povos indígenas.

Uma possível explicação para tais desafios é que eles emergem, principalmente, da interferência de interesses exteriores ao Estado, que se fundem a ele de forma antiética visando o favorecimento de interesses particulares através da máquina pública, sendo tal processo comprovadamente agravado durante os anos de governo Bolsonaro, de

---

2. VALENTE, Rubens. Relatório demonstra como o governo Bolsonaro “estrangulou” a saúde Yanomami. CartaCapital, 24 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/relatorio-demonstra-como-o-governo-bolsonaro-estrangulou-a-saude-yanomami/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

3. CARMO, Wendal (autor identificado por outras fontes). Garimpo ilegal cresceu 54% nas terras Yanomami no último ano do governo Bolsonaro. CartaCapital, 7 fev. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/garimpo-ilegal-cresceu-54-nas-terras-yanomamis-no-ultimo-ano-do-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

4. PAJOLLA, Murilo. Estudo sabotado por Bolsonaro revela contaminação por mercúrio de indígenas Yanomami. Brasil de Fato, 4 abr. 2024, 07h18. Lábrea (AM). Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/04/estudo-sabotado-por-bolsonaro-revela-contaminacao-por-mercuro-de-indigenas-yanomami/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

2019 a 2022, que favoreceu explicitamente, por exemplo, o garimpo ilegal em áreas indígenas, como na Terra Indígena Yanomami<sup>3</sup>.

Segundo dados do Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil de 2022, produzido pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), os registros totalizam 416 casos de violência contra pessoas indígenas em 2022. Tomados em conjunto, os quatro anos sob o governo de Jair Bolsonaro apresentaram uma média de 373,8 casos de Violência contra a Pessoa por ano – nos quatro anos anteriores, sob os governos de Michel Temer e Dilma Rousseff, a média foi de 242,5 casos anuais. Cabe destacar que os povos indígenas são afetados também, por conta da política deliberada de omissão e desproteção adotada pelo governo Bolsonaro, pela contaminação dos recursos naturais de seus territórios decorrentes de práticas ilegais em territórios demarcados<sup>4</sup>.

Durante a gestão de Bolsonaro, o Poder Executivo não apenas ignorou a obrigação constitucional de demarcar e proteger as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos originários, como também atuou para flexibilizar este direito, por meio de Projetos de Lei (PLs) e de medidas administrativas voltadas a liberar a exploração de terras indígenas, favorecendo os interesses econômicos, sobretudo, da mineração e do agronegócio, sob o olhar conivente do Estado.

Uma das graves medidas adotadas pelo governo do então Presidente, caracteriza-se por uma série de alterações de instruções normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), destacando-se, dentre tais alterações, a Instrução Normativa (IN) 9/2020, da Fundação Nacional do Índio (Funai), que autorizou a regularização de propriedades rurais em terras indígenas. A medida alterou a “Declaração de Reconhecimento de Limites” e permitiu a invasão, a exploração e até mesmo a comercialização de terras indígenas ainda não homologadas, favorecendo a invasão e a grilagem de suas áreas.

É preciso considerar que há na adoção desse tipo de medida a clara priorização de interesses econômicos privados de determinados grupos, em detrimento do interesse público, sobrepondo-se ao que foi declarado na Constituição de 1988, tornando-se pública a distorção de finalidade da política indigenista das funções da Funai sob a gestão Bolsonaro, colocadas inteiramente à disposição de interesses privados estranhos às missões constitucionais às quais deveriam se dedicar. Hegel, em Lições sobre a filosofia da história, assim descreve:

Assim como, quando o corpo físico se dissolve, cada ponto adquire uma vida própria, a qual, entretanto, é apenas a vida miserável dos vermes, aqui o organismo estatal se dissolve nos átomos das

peças privadas [...]. O corpo político é um cadáver em putrefação, repleto de vermes malcheirosos [...]. O império romano avançou até a autocracia de um único indivíduo, até algo de irracional, árido, abstrato, a uma ordem que não é outra coisa senão ordem sem razão, a um domínio que não é outra coisa senão domínio sem conteúdo ético. Por isso, todos, exceto o autocrata, são apenas súditos [...]. O todo é uma realidade sem espírito, um fenômeno sem substância, um cadáver, em que há muito movimento, mas um movimento de vermes. Todas as forças do interesse privado e da cobiça, todos os vícios emergiram. (HEGEL, 1963, p. 227-230)

---

5. BONIN, Robson. Sob Bolsonaro, Funai teve superfaturamento e sumiço de dinheiro. Radar. *VEJA*, 19 nov. 2023. Atual. 9 maio 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/sob-bolsonaro-funai-teve-superfaturamento-e-sumico-de-dinheiro>. Acesso em: 18 jun. 2025.

A figura do autocrata, como concebida por Hegel, é anacrônica no contexto atual de democracias ocidentais liberais. Em seu lugar, observamos o surgimento de uma oligarquia difusa e interconectada, que exerce seu poder de forma indireta, através de mecanismos sutis e complexos. A sociedade civil, submetida a essa dinâmica, encontra-se fragmentada e vulnerável, experimentando as mazelas de interesses privados priorizados sob a vontade maior do Estado Democrático de Direito, declarada na Constituição Federal de 1988. Esse processo se apresenta como uma crise sistêmica, que afeta tanto a esfera econômica quanto a política, mas que toma contornos mais expressivos em governos como o de Bolsonaro, que assumidamente incita a violência contra grupos vulneráveis dependentes da guarda estatal, como os indígenas, além de agir expressamente contra os ideais constitucionais, visando, em contrapartida, o fortalecimento de interesses individuais favorecidos através de atos estatais corruptos<sup>5</sup>.

O ex-presidente já manifestava, enquanto deputado federal, seu ódio contra o povo indígena e seu direito à terras demarcadas, conforme discurso transcrito no Diário da Câmara dos Deputados, na edição de 16 de abril de 1998, em que, para repercutir a declaração de um general das Forças Armadas dos Estados Unidos que defendia a intervenção norte-americana na Amazônia, disse Bolsonaro:

“Até vale uma observação neste momento: realmente a cavalaria brasileira foi muito incompetente. Competente, sim, foi a Cavalaria norte-americana, que dizimou seus índios no passado e hoje em dia não tem esse problema no país. [...] Particularmente, colocando-se no lugar deles, eles estão muito certos. Afinal de contas, Bismark disse há algum tempo: ‘As riquezas naturais nas mãos de quem não sabe ou não as quer esperar constitui permanente perigo para quem as possui? E aqui no Brasil a nossa Amazônia está relegada a terceiro plano também, como os professores.’”

O discurso ganha maior evidência no momento em que o povo Yanomami, em 2022, é encontrado em uma das mais graves crises humanitárias, marcada por desnutrição infantil em massa, contaminação por mercúrio e disseminação de doenças, em decorrência da ação de garimpeiros e da omissão criminosa do governo Bolsonaro<sup>6</sup>, demonstrando que não houve mudanças na ideologia política do então presidente quando comparada aos seus discursos enquanto deputado federal, o que fere, de forma

6. MPF atribui grave situação dos yanomami à omissão do Estado brasileiro durante governo Bolsonaro. *GI Roraima*, 23 jan. 2023. Disponível em: [https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/23/mpf-atribui-grave-situacao-dos-yanomami-a-omissao-do-estado-brasileiro-durante-governo-bolsonaro.ghtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=share-bar-mobile&utm\\_campaign=materias](https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/23/mpf-atribui-grave-situacao-dos-yanomami-a-omissao-do-estado-brasileiro-durante-governo-bolsonaro.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias). Acesso em: 18 jun. 2025.

7. Do povo Krenak, ambientalista, escritor, poeta e filósofo, sendo o primeiro indígena a ocupar uma cadeira da Academia Brasileira de Letras (ABL).

consciente, os direitos fundamentais dos indígenas, subjugando-os e os deixando à deriva da morte, em função da abertura de suas terras à exploração econômica sem freios e regras.

Paralelamente, o líder indígena Ailton Alves Lacerda Krenak<sup>7</sup>, quando participou da Assembleia Nacional Constituinte em setembro de 1987, declarou, em discurso marcante, enquanto aplicava sobre a própria face tinta preta de jenipapo, produto usado por sua aldeia em situações de luto, sua esperança e registrou sua confiança na dignidade dos que redigiam o conteúdo da Constituição que em breve seria aprovada no Congresso Nacional, enunciando ser possível “*construir uma sociedade que saiba respeitar os mais fracos, que saiba respeitar aqueles que não têm dinheiro*”.

Para Hegel, o Direito, assim como o Estado, é a livre vontade objetiva e superior às vontades individuais, dado que o Estado é a realidade da razão, a totalidade ética, a realização da liberdade, o verdadeiro organismo, o espírito na sua racionalidade absoluta e na sua realidade imediata. Explica Hegel:

258 - O Estado, como realidade em ato da vontade substancial, realidade esta que adquire na consciência particular de si universalizada, é o racional em si e para si: esta unidade substancial é um fim próprio absoluto, imóvel, nele a liberdade obtém o seu valor supremo, e assim este último fim possui um direito soberano perante os indivíduos que em serem membros do Estado têm o seu mais elevado dever. (HEGEL, 2003, p. 217)

Assim, o indivíduo (imbuído de seus interesses privados) não está autorizado a se impor ao todo. O Estado deve ser o garantidor da lei, derivada da Constituição (ética política), uma vez que é o Estado, dono da racionalidade, que institui o direito positivo, declara Hegel:

§ 277. As funções e atividades particulares do Estado lhe são próprias como seus momentos essenciais. Conduzidas e exercidas pelos indivíduos, elas não estão vinculadas a eles em razão de sua personalidade imediata, mas apenas por suas qualidades universais e objetivas e, portanto, estão unidas à sua personalidade particular como tal de uma maneira exterior e acidental. As funções e atividades estatais não podem, por isso, ser propriedade privada. (HEGEL, 2005, p. 42).

Logo, um governante como Bolsonaro, para Hegel, não está autorizado a exercer, a partir de sua função estatal objetiva, suas vontades particulares ao beneficiar interesses econômicos privados em decorrência de seu posto no Poder Executivo, sendo tal ação completamente inaceitável e avessa à função originária do Estado.

Karl Marx, por sua vez, que utiliza o método histórico-dialético para explicar os fenômenos sociais, criticará a visão de Hegel, considerando

como “idealismo” a ideia de soberania do Estado<sup>8</sup>. Marx entende o direito, posto pelo Estado burguês, como instrumento de dominação. Logo, ele não pode ser, como para Hegel, “soberano em si e para si”, uma vez que ele está maculado pela vontade e pelos objetivos de uma classe específica, que governa independentemente de ideais democráticos. Assim, figuras como Bolsonaro, ainda que eleitos democraticamente, buscam efetivar os interesses particulares da classe dominante sob todos os outros, algo até certo ponto esperado ou previsto em relação ao representante político hegemônico eleito pelas massas, na visão política expressa pelo marxismo na obra *O Capital: crítica de Economia Política*, de 1867.

Portanto, de acordo com a visão marxista, há apenas uma aparência de independência estatal, visto que o Estado, sob governos oriundos das classes dominantes, é gerido por interesses privados destes grupos. Assim, o desejo de Krenak, mencionado anteriormente neste texto, não teria espaço na presente conjuntura político-econômica capitalista, diante da priorização do lucro em face de qualquer valor democrático, como a valorização e efetivação dos direitos fundamentais dos mais vulneráveis na sociedade, como os povos indígenas.

Consequentemente, a ideologia neoliberal vê na instauração de uma vontade popular nos moldes do Estado Democrático de Direito, que visa a garantia de direitos fundamentais, um obstáculo ao livre funcionamento do capitalismo, ou seja, um entrave para a realização plena dos interesses econômicos privados. Dessa forma, o capitalismo instaurou uma espécie de *rule of capital* no lugar do *rule of law*.

Outrossim, de acordo com Norberto Bobbio, as normas jurídicas são imperativos que devem ser garantidos pelas instituições. Portanto, questiona-se quais medidas constitucionais democráticas poderiam ser utilizadas quando a omissão parte do mais alto grau do executivo do próprio Estado violador. Diante das ações contrárias do referido governo em relação às legislações (sobretudo as que versam sobre direitos humanos, tanto internas quanto externas incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro), tais comandos aparentaram não ter valor legal, *enforcement of law*, deixando de ser aplicadas. Sobre essa situação, diz Bobbio:

Onde não há nenhuma obrigatoriedade, porque não há, diante da inexistência de uma sanção institucionalizada, nenhuma assim denominada consequência jurídica, começa a zona do conselho, isto é, a zona daquele tipo de prescrições que não dão nenhum espaço para obrigatoriedades, nem principais nem secundárias, e, não provocando nenhuma reação instituída para a violação, podemos assim afirmar que não temos consequências jurídicas e, portanto, estamos fora do campo do direito. (BOBBIO, 2015, p. 69)

No caso de Bolsonaro, é notório que existiam sanções institucionalizadas

---

8. No posfácio à segunda edição de *O Capital*, Marx afirma que seu método dialético é, em seus fundamentos, não apenas diferente do hegeliano, mas exatamente o seu oposto. Para Hegel, o processo de pensamento - o qual ele até transforma em um sujeito independente sob o nome de “Ideia” - é o criador do mundo real, e o mundo real é a aparência externa da ideia. No entanto, o que acontece é o oposto: o ideal não é nada além do mundo refletido na mente do homem, e traduzido nas formas do pensamento.

pelo ordenamento jurídico brasileiro, contudo o maior problema enfrentado nesse período da política brasileira fora a efetivação de tais sanções, que não se demonstraram presentes num cenário de claro descumprimento das normas constitucionais, abrindo margem, como dito por Bobbio, para a relativização da legalidade. A não fiscalização ou a descredibilização das instituições fiscalizadoras são sinais dessa estratégia.

Em um cenário de claro desrespeito ao ordenamento jurídico nacional, agravado pela lentidão das instituições governamentais em fazerem aplicar o Direito, caberia à comunidade de tratados internacionais, cujo Brasil é signatário, prezar pela efetividade desses direitos? Ressaltando-se que os povos indígenas têm seus direitos reconhecidos e são protegidos internacionalmente por tratados e convenções. Nesse contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, foi o primeiro documento universal que proclamou direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de todos os seres humanos, como explica Bobbio:

Aprovada a Declaração Universal dos Direitos do Homem, através da qual todos os homens da Terra, tornando-se idealmente sujeitos do direito internacional, adquiriram uma nova cidadania, a cidadania mundial, e, enquanto tais, tornaram-se potencialmente titulares do direito de exigir o respeito aos direitos fundamentais contra o seu próprio Estado. (BOBBIO, 1992, p. 128)

Entendemos que, quando tais direitos estão sendo subjugados pelo próprio Estado que deveria tutelá-los, mostra-se a necessidade e a importância da intervenção do direito internacional na proteção dos direitos humanos e, logo, dos direitos indígenas, ao menos no sentido de exigir o cumprimento dos compromissos firmados pelo Brasil na adoção de tratados internacionais, o que, de fato, não se verificou.

Sumariamente, a questão da proteção dos povos indígenas é complexa e enfrenta diversas dificuldades, como, por exemplo, a questão da regulamentação de seus territórios, o que leva o bem indígena mais sagrado, cujo direito é essencial, inalienável e intransferível, à corrosão. Há respostas e interpretações diversas quanto aos caminhos para o encaminhamento desses dilemas, de acordo com a visão específica dos autores citados. Para Marx, a superação dessa conjuntura exige uma profunda transformação social, que rompa com os paradigmas dominantes e reconfigure as relações de poder:

O poder político, em seu sentido real, é o poder organizado de uma classe para a opressão de outra. Se, na luta contra a burguesia, o proletariado, por necessidade, se une numa classe, torna-se a classe dominante por meio de uma revolução e, como classe dominante, se vale de seu poder para abolir as velhas relações de produção, com isso ele abole também as condições para a existência do antagonismo de classes, abole as próprias classes e, desse modo, sua própria dominação como classe. (MARX, 2015, p. 69)

Com efeito, para Bobbio, o problema que temos diante de nós é jurídico e, num sentido mais amplo, político, ao passo que a dificuldade em relação aos direitos do homem não é mais fundamentá-los, mas sim sabermos qual o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados, como observamos com os povos indígenas no território brasileiro. Para o autor italiano, no

campo do Direito, a participação no poder é percebida quando o império econômico se torna cada vez mais determinante nas decisões políticas e progressivamente mais decisivo nas escolhas que condicionam a vida de cada indivíduo. Conseqüentemente, quando há o desrespeito aos direitos humanos em função de decisões políticas derivadas de um poder econômico dominante, há que se ter a organização de uma autêntica tutela jurisdicional de nível internacional, que substitua a nacional quando ela for insuficiente ou mesmo inexistente, assim afirma Bobbio:

Mas só será possível falar legitimamente de tutela internacional dos direitos do homem quando uma jurisdição internacional conseguir impor-se e superpor-se às jurisdições nacionais, e quando se realizar a passagem da garantia *dentro* do Estado - que é ainda a característica predominante da atual fase - para a garantia *contra* o Estado. (BOBBIO, 1992, p. 40)

Nesse ínterim, Bobbio dirá que a efetivação da proteção dos direitos humanos está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana, e, portanto, o caminho a percorrer é ainda longo.

## Considerações Finais

No poema intitulado ‘No meio do caminho [*Alguma poesia*]’, Carlos Drummond de Andrade denunciou que havia uma pedra no meio do caminho. Na causa indígena, essa pedra está no caminho desde o ano 1500 d.C., quando chegam ao Brasil os colonizadores que impuseram aos indígenas violência, doenças e, talvez o mais triste, o modo de vida eurocêntrico, matando os costumes tradicionais dos povos originários. Ao final da análise, tristemente constatamos que essa pedra ainda se faz presente no caminho indígena, provando que a opressão iniciada no ano de 1500 não cessou, e busca manter-se dominante por um período indeterminado, de forma que, apesar de haverem conquistas políticas e jurídicas significativas no que tange declarações de proteção sobre esses povos, elas ainda estão longe de conseguirem cumprir seu papel em um mundo em que os poderosos, com seus interesses econômicos como centro de todas as decisões políticas, ditam as regras de modo definitivo. Nessa perspectiva, quando a Carta Magna é desrespeitada, podemos observar o esvaziamento da democracia, subjugada ao poder econômico e político de grupos hegemônicos na sociedade, sendo tratada como objeto ausente de significado, como uma carta de meras diretrizes descartáveis e opcionais, como se ela existisse apenas a fim de satisfazer a vontade dos mais fortes, e não com intuito maior de proteger pessoas e grupos vulnerabilizados. Para a superação de tais recuos democráticos e para o fortalecimento da efetivação dos direitos fundamentais, especialmente dos direitos dos povos indígenas, deve haver remédios políticos que façam a imposição de limites à atividade econômica sem peias, atividade essa que escraviza a democracia e cujos efeitos se agravam quando representantes extremistas são eleitos. Bobbio preconiza que a humanidade ainda possui um longo caminho na busca de um senso universal da necessidade da criação de um “terceiro” capaz de se impor quando um Estado for incapaz de prover direitos garantidos internacionalmente dentro seu território. Assim, quem sabe um dia possamos celebrar a efetividade das normas como iguais, de fato, em direitos.

## Referências

- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, Norberto. Estudos por uma teoria geral do direito. Barueri: Manole, 2015.
- HEGEL, G.W. F. Lições sobre a filosofia da história. Firenze: La Nuova Italia, 1963. v. III.
- HEGEL, G.W.F. Princípios da filosofia do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- MARX, Karl. Crítica da filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, Karl. Manifesto do Partido Comunista. São Paulo: Schwarcz, 2015.

### Como citar (ABNT BRASIL):

Direitos dos povos indígenas durante o governo da extrema direita no Brasil recente: breve análise à luz das teorias de Hegel, Marx e Bobbio. Revista Bindi: Cultura, Democracia e Direito, São Paulo, v. 4, n. 5. DI: 10.5281/zenodo.15692803. Disponível em: <https://revistas.inb.org.br/index.php/bindi/article/view/63>. Acesso em: 18 jun. 2025.

